



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA - CSEG

PARECER Nº 1, DE 2013. -CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PL 1577/2013, que dispõe sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Joe Valle

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1577/2013, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal, na forma que especifica.

No art. 1º As escolas públicas e privadas, integrantes da rede de ensino do Distrito Federal, deverão manter cadastro atualizados das pessoas responsáveis pela retirada de alunos até doze anos de idade, dos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade como o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis.

O art. 2º O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno.

O art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará em sanções legais, podendo o responsáveis responder civil e criminalmente.

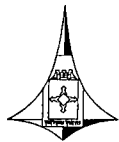
Seguem, nos arts. 4º e 5º, as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Em sua justificação o nobre autor visa promover, de forma regulamentar, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro atualizado de informações sobre terceiros que retiram crianças das escolas do Distrito Federal, após o término das aulas.

Pondera que, não raro se observam casos de estranhos que se dirigem à porta das escolas para retirar alguma criança com a alegação que os pais os responsáveis estão impedidos naquele momento de levar a criança de volta para casa.

✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA - CSEG

Tal situação, embora não seja tão comum, em razão de que alguns procedimentos de segurança já são adotados pela maioria das escolas, carece de maior amplitude e regulamentação pelo poder público, a quem compete fornecer os institutos educacionais estabelecidos na Carta Magna, como também, a garantia de que a criança não sofrera qualquer tipo de perturbação ou assédio, na saída das escolas.

Registra finalmente que a proposição tem por objetivo regulamentar a matéria, concedendo força de Lei às diversas formas de controle que são aplicadas pelas escolas do Distrito Federal, para a garantia e preservação da integridade dos alunos, em especial, aqueles mais sujeitos a influências, que compõem a faixa etária até os anos de idade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o art. 69-A, inciso I, “b”, do *Regimento Interno*, que à Comissão de Segurança cabe analisar e emitir parecer sobre as relações de segurança, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais.

A proposição em exame propõe o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

A medida apresenta-se de oportunidade no intuito de regulamentar pelo poder público, em conformidade com a o estabelecida na Carta Magna, como também, a garantia de que a criança não sofrerá qualquer tipo de perturbação ou assédio, na saída das escolas.

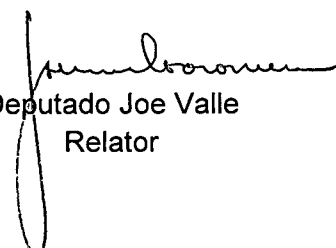
Por essas razões consideramos o projeto de lei extremamente meritório e apto a ser aprovado nesta casa de Leis.

Diante do exposto e não havendo óbice à proposição, somos, no âmbito desta Comissão de Segurança, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 1577/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Raad Massouh
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator